

a) Circulação nacional, internacional ou mista: R\$ 1.375.000,00 (um milhão trezentos e setenta e cinco mil reais) para pessoa física e R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) para pessoa jurídica;

b) Participação em eventos estratégicos nacionais e internacionais, tais como feiras, mercados, show cases, festivais e rodadas de negócios: R\$ 2.750.000,00 (dois milhões setecentos e cinquenta mil reais) para pessoas físicas e R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para pessoas jurídicas;

c) Promoção de plataformas que contribuem para fortalecer e difundir a identidade cultural local, seus bens e serviços artísticos e culturais no âmbito nacional e internacional: R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais) para pessoa física e R\$ 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil reais) para pessoa jurídica; e

d) Intercâmbio e residências artísticas, técnicas ou em gestão cultural e cursos de capacitação de curta duração de até 6 (seis) meses: R\$ 1.375.000,00 (um milhão trezentos e setenta e cinco mil reais) para pessoa física e R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para pessoa jurídica.

II - Editais Ordinários: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), divididos em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para pessoas físicas e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para pessoas jurídicas e destinadas à realização de editais ordinários que dialoguem com os objetivos do Programa Conexão Cultura DF.

§ 1º No Edital Permanente, o remanejamento de valores remanescentes e não utilizados em determinado mês será realizado nos termos do regulamento da Portaria nº 35, de 06 de fevereiro de 2020.

§ 2º A distribuição dos valores para compor as linhas de apoio nos Editais Ordinários será determinada no próprio Edital Ordinário.

Art. 3º Cada projeto inscrito nas linhas de Circulação Nacional, Internacional ou Mista, Participação em Eventos Estratégicos e Intercâmbios e residências artísticas, técnicas ou em gestão cultural e cursos de capacitação de curta duração do Edital Permanente poderá contemplar até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por beneficiário para ações nacionais e até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para ações internacionais, respeitado o limite máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por proposta.

Parágrafo único. Caso a solicitação seja para linha de apoio de circulação mista, serão aplicados os limites para eventos internacionais previstos no caput.

Art. 4º Cada projeto inscrito na linha de Promoção de Plataformas do Edital Permanente poderá receber por convidado até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por beneficiário, para ações nacionais e até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para ações internacionais, respeitado o limite máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por proposta.

Art. 5º O proponente deve realizar a cotação e comprovação de preços de mercado em relação aos valores a serem gastos com passagens aéreas e seguro viagem, em valor condizente com os limites estabelecidos nos arts. 2º e 3º desta Portaria.

Art. 6º Para efeito de justificativa dos valores a serem pagos com diárias nacionais e internacionais, o proponente deverá utilizar como referência os valores para diárias constantes nos Anexos I e II do Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, na classificação "CC 08 a 01, ou equivalentes, e sem cargo em comissão", sendo estes os valores máximos a serem adotados para essas natureza de despesas.

Art. 7º Para efeito de justificativa dos valores a serem pagos com cachê, o proponente deverá utilizar como referência os valores estabelecidos nas tabelas FGV/MinC ou Siscult.

Art. 8º O processo de avaliação das propostas é meramente classificatório, devendo o ordenador de despesa atestar a disponibilidade orçamentária no mês de pagamento para concessão dos apoios requeridos.

Art. 9º Em situações de pandemia, o apoio a ações em formato presencial pode ser suspenso a qualquer tempo pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, obedecendo às regras sanitárias vigentes.

Art. 10. O saldo remanescente do valor anual de 2024 para as linhas de apoio das modalidades do Programa Conexão Cultura DF poderá ser utilizado para suplementar editais do Fundo de Apoio à Cultura no exercício vigente.

Art. 11. Fica revogada:

I – a Portaria nº 50, de 16 de março de 2023.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO ABRANTES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

INSTRUÇÃO Nº 90, DE 24 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre alteração do subsídio aplicados nos valores de terrenos/lotes ofertados para as famílias de baixa renda, adquirentes de imóveis residenciais de propriedade do Distrito Federal destinados para as Políticas Públicas de Habitação de Interesse Social com contratos firmados no âmbito da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB-DF.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições estatutárias da Companhia, com registro sob o nº 20080173764 na Junta Comercial do Distrito Federal, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, art. 17, inciso I, alínea "f", e na Súmula aprovada pela Diretoria Executiva desta Companhia sob nº 253/2018, resolve:

Art. 1º Esta instrução normativa dispõe acerca das regras para alteração do subsídio aplicados nos valores de terrenos/lotes ofertados para as famílias de baixa renda, adquirentes de imóveis residenciais de propriedade do DISTRITO FEDERAL destinados para as Políticas Públicas de Habitação de Interesse Social com contratos firmados no âmbito desta CODHAB, nos Termos da Lei Distrital nº 3.877/2006.

Art. 2º Considerando os Editais de Convocação, Chamamento e Sorteio, produzidos pela Diretoria Imobiliária, cujos contratos de financiamento dos imóveis foram firmados no âmbito da CODHAB, os beneficiários finais terão direito a alteração do subsídio aplicados nos valores de terrenos/lotes, conforme faixa de renda familiar abaixo:

I - De 0 até 1 salário-mínimo (noventa por cento) 90% ;

II - Acima de 1 até 2 salários-mínimos (oitenta por cento) 80% ;

III - Acima de 2 até 3 salários-mínimos (setenta por cento) 70% ;

IV - Acima de 3 até 12 salários-mínimos (sessenta por cento) 60% .

Art. 3º Para fazer jus a alteração do subsídio os interessados devem cumprir os seguintes requisitos:

I – Requerer via protocolo da CODHAB-DF endereçado à Gerência de Crédito Imobiliário – GECRI, juntamente com os comprovantes de pagamentos para as entidades;

II – A entidade a qual o interessado está vinculado terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos após ser oficiada por esta Companhia para ratificar a solicitação e individualização do(s) contrato(s);

III – Em caso de omissão do beneficiário final, a entidade deverá solicitar por meio de requerimento via protocolo da CODHAB endereçado à Gerência de Crédito Imobiliário - GECRI, a individualização do(s) Contrato(s) de Promessa de Compra e Venda em nome do beneficiário final.

Parágrafo único- Caso não ocorra a ratificação em prazo estipulado no inciso II, a CODHAB promoverá a individualização do(s) contrato(s) considerando somente a documentação protocolada pelo interessado.

Art. 4º Na alteração do subsídio será considerado exclusivamente o valor do saldo devedor do Contrato de Promessa de Compra e Venda vigente do imóvel alienado, mais atualizações monetárias e demais consectárias legais que incidam sobre financiamento.

Art. 5º Após aplicação da alteração do subsídio será firmado com o beneficiário final um Contrato de Promessa de Compra e Venda individualizado, com o saldo remanescente, nos termos do art. 4º desta instrução normativa.

Art. 6º Fica estabelecido que o prazo de vigência do Contrato de Promessa de Compra e Venda não poderá exceder o prazo de até 240 (duzentos e quarenta) meses, já estipulado pela Súmula SEI - GDF CODHAB/PRESI/DIMO nº 60/2019 de 14 de março de 2019. (id. SEI 19528706).

Parágrafo único – Fica estabelecido que as obrigações financeiras com relação ao pagamento do(s) lote(s) das entidades junto à CODHAB-DF, cessam após a individualização dos Contrato de Promessa de Compra e Venda, remanescendo as demais obrigações firmadas no contrato originário.

Art. 7º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO FAGUNDES GOMIDE